



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo Documento de Formalização de Demanda ([1994309](#)) que apresenta a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Fórum de Justiça da Comarca de Boca do Acre, uma vez que o Contrato de Locação n.º 002/2018, celebrado sob o fundamento jurídico da Lei n.º 8.666/1993 e cuja vigência terminará em 13/03/2025, atingiu seu limite temporal máximo.

Foram juntados aos autos o DFD - Documento de Formalização de Demanda SEINF (SEI n.º 1994309), Estudo Técnico Preliminar SEINF (SEI n.º 1995135) e Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI n.º 1998463), bem como documentação relativa ao imóvel a ser alugado.

Após, a Divisão de Contratos e Operações juntou o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI n.º [2007772](#)), informando o valor estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual.

ND - Nota de Dotação 2025ND0000179 (SEI n.º 2010199).

Ao final, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência juntou aos autos o Parecer AJAP/TJ (SEI n.º [2056103](#)) opinando favoravelmente à celebração do contrato de locação do imóvel localizado à Rua José Pereira Cunha, n.º 30, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM, com a finalidade de alocar a Vara Única de Justiça da Comarca de Boca do Acre (AM), por inexigibilidade de licitação, conforme a Minuta Contratual apresentada ([2020011](#)), com fulcro no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021, no Art. 74, V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*. Nesse contexto, segundo a Lei de Licitações, para as contratações com base no inciso V do mencionado dispositivo, deve-se atender aos seguintes requisitos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Relatório de Vistoria realizada pela Secretaria de Infraestrutura demonstram a observância aos requisitos elencados pela legislação e que viabilizam a realização da inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel com a finalidade de alocar a Vara Única de Justiça da Comarca de Boca do Acre (AM).

A AJAP, em parecer de id. [2056103](#), opinou favoravelmente à celebração do contrato de locação através de Minuta Contratual (id. [2020011](#)) por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, v, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI n.º [2056103](#)), adotando-o como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** a celebração do contrato de locação do imóvel ocalizado à Rua José Pereira Cunha, n.º 30, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM, **com a finalidade** de alocar a Vara

Única de Justiça da Comarca de Boca do Acre (AM), **por inexigibilidade de licitação, conforme a Minuta Contratual apresentada (2020011)**, com fulcro no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

Encaminhe-se à SECOF e SECOP para providências. Cumpra-se. Após, archive-se.

Manaus, data registrada no sistema.

*-assinatura eletrônica-*

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 14/03/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2060523** e o código CRC **5E2AE5FB**.

2025/000003516-00

2060523v12

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 12 por [felipe.walker](#) em 10/03/2025 15:32:31.